



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2021

**GESTORA DO CONTRATO: Érica Cristina Belchior Resende**

#### CONTRATANTE

A **PREFEITURA DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADA

**A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46 – Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-020 CNPJ nº 12.532.358/0001-44, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. **Gilberto de Faria Pessoa Moreira**, CPF: 068.353.546-31, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 096/2021 do dia 29/11/2021, julgado em 10/12/2021 e homologado em 10/12/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE 01(uma) AMBULÂNCIA TIPO D EQUIPADA, ANO MÍNIMO 2020/2021, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRACEMA/MG E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL**, conforme quantidades, qualidades e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão nº 096/2021, e da Proposta da Contratada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de **R\$ 109.199,04** (cento e nove mil, cento e noventa e nove reais e quatro centavos).

Item	Quant.	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Serviço	<b>LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO D EQUIPADA</b> (02 cilindros de O2 acompanhado de válvulas de regulação, armários embutidos, maca retrátil, Banco estilo baú com acentos na lateral, banco para atendente médico na	9.099,92	109.199,04

*Heise*

*9*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

			<p>cabeceira da maca, 01 ponto de ar comprimido), Veículo tipo furgão teto alto, tração 4x2 adaptado em ambulância de acordo com a ABNT NBR 14561/2000 e portaria 2048/02 do Ministério da Saúde, sendo ADAPTAÇÃO detalhadas abaixo: Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes pré e intra hospitalar e plantões em eventos. Veículo tipo Grand furgão teto alto, capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m<sup>3</sup>, altura mínima de 1840 mm, ano mínimo 2020/2021, combustível a Diesel. Divisória com passagem de comunicação entre cabine e salão do paciente. Sistema elétrico interno para instalação de equipamentos médicos como: monitor cardíaco, respirador, bomba de infusão. Ar condicionado, sirene de ré e de teto. NÃO NECESSITA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS.</p>		
<b>Valor Total .....</b>				<b>R\$ 109.199,04</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – O veículo deverá ser entregue mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega.

4.1.1 – A entrega do veículo deverá ser imediata, considerando a extrema necessidade dele para o transporte de pacientes,

4.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto no projeto básico e contrato, podendo cancelar este instrumento em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

4.4 – A Prefeitura Municipal de Piracema ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas pelos veículos as especificações determinadas no edital, termo de referência e proposta.

4.5 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

4.6 - O pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.7 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.8 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

*Deise*

*A*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**4.10** – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1. Compete ao contratante

**5.1.1.** Receber o veículo no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência, Edital e Contrato;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 5.2. Compete a Contratada

**5.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**5.2.2** – Transmitir ao contratante a posse do veículo e garantir sua manutenção de forma pacífica.

**5.2.3** – Arcar com todas as despesas de manutenção do veículo, preventiva e corretiva, promovendo a substituição dele por outro com as mesmas características, sempre que necessário o recolhimento para manutenção.

**5.2.4** – Contratar seguro compreendendo: veículo, terceiros, condutor, passageiros e dano moral.

**5.2.5** - Manter a regularidade perante a Fazenda Pública durante o prazo de execução da Ata.

**5.2.6** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, seguir todas as normas referentes à Legislação de Trânsito e providenciar:

a) vistorias periódicas no veículo;

b) seguro obrigatório e licenciamento para o veículo;

c) documentações necessárias e exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.

### CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

**6.1.** Esse contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

**7.1.** O presente contrato não poderá sofrer alterações, exceto rescisão antecipada por interesse público.

### CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

**8.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

*Heise*

*Q*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Piracema - MG pelo período de até 02 (dois) anos.
- 8.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.3.** A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Piracema no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.
- 8.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.
- 8.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.6.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

**10.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão no presente exercício à conta das dotações:

**Dotação Orçamentária:**

**02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 295**

**Fonte de Recurso:**

**2.54.00**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

**11.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis nos 12 primeiros meses de vigência. Ocorrendo prorrogação contratual, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, o preço será reajustado a cada período de 12 meses, pela aplicação do INPC acumulado no período, ou outro índice financeiro que venha substituí-lo.

**11.2** - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**12.1.** A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial de Piracema, sendo esta de responsabilidade do contratante.

*Heise*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Passa Tempo/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piracema/MG, 13 de dezembro de 2021

WESLEY  
DINIZ:036  
40115643

Assinado de forma  
digital por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2021.12.13  
10:06:37 -02'00'

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – WESLEY

DINIZ

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

GILBERTO DE  
FARIA PESSOA  
MOREIRA:0683  
5354631

Assinado de forma  
digital por GILBERTO DE  
FARIA PESSOA  
MOREIRA:06835354631  
Dados: 2021.12.14  
08:52:28 -03'00'

#### A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.532.358/0001-44

Repres. Legal: Gilberto de Faria Pessoa

Moreira

CPF: 068.353.546-31

CONTRATADO

#### TESTEMUNHAS:

- 1) Paulo Roberto de Jesus CPF: 085 925 736-66
- 2) Deise Cristina de Oliveira CPF: 087.260-286-97